



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.722/2023 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 6 de dezembro de 2023.

Referente: Indicação nº 1152/2023
16ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,	PROTOCOLO 3492/2023	DATA / HORA 07/12/2023 14:36:32	USUÁRIO 254.XXX.XXX-01
--------------------	-------------------------------	-------------------------------------------	----------------------------------

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 1152/2023**, de autoria do Nobre Vereador Claudinei Lucio Rodrigues (Niezão), agradecemos a sugestão do Nobre Edil e informamos que já há em plena execução, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo o programa “ Emprega Cajamar “ que abrange a população acima dos 60 anos o qual inclusive, dispõe de sessões intensivas composta por aulas teóricas , workshops práticos, simulações de atividades e dinâmicas, visitas técnicas as empresas do município, grupos de discussão e indicação para participação em processos seletivos disponibilizados em nosso sistema de vagas, o “ Currículo Online.”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1152 / 2023

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor presidente,

PROTOCOLO
3090/2023

DATA / HORA
20/10/2023 16:42:42

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhores vereadores e vereadora,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Danilo Barbosa Machado para que estude a possibilidade de implantar no município de Cajamar o Programa "DE VOLTA AO TRABALHO", para atendimento dos munícipes com idade acima de sessenta anos, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho, conforme Minuta em anexo de autoria do vereador Claudinei Lucio Rodrigues (NEIZÃO).

JUSTIFICATIVA

O Programa constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

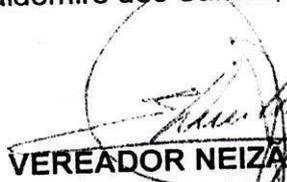
- I- Reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;
- II - Intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;
- III - Capacitação, reciclagem e requalificação profissional;
- IV - Desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

Diante do exposto e tendo em vista o cordial relacionamento desta casa de leis com o executivo, justificadas a propositura, aguardo parecer e atendimento desta propositura.

Plenário Vereador Waldomiro dos Santos, 19 de outubro de 2023

Câmara Municipal de Cajamar
Recebido em: 31/10/23
às 10h37

Michele Alves
Agente Administrativo
RE 25.910


VEREADOR NEIZÃO
Claudinei Lucio Rodrigues
Partido Progressista

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 20/10/2023
Despacho: _____
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI XXXXX/2023 de autoria do Vereador Claudinei Lucio Rodrigues (Neizão) Cria o Programa "De Volta ao Trabalho" no Município de Cajamar.

A Câmara Municipal de Cajamar INDICA:

Art. 1º Fica criado o Programa "De Volta ao Trabalho", para atendimento dos munícipes com idade acima de sessenta anos, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§1º O Programa constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I - Reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;

II - Intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;

III - Capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV - Desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

§2º Nenhum idoso, no âmbito do Programa, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, ou atentado aos seus direitos, por ação ou omissão.

§3º Para os fins desta lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II - Reduzir o preconceito de idade tanto no ato de contratação do trabalhador como no ambiente de trabalho;

III - Promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - Promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;

V - Ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

VI - Reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo em: 31/10/23

às 10h 37

Miranda Alves
Agente Administrativo
R# 15910



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

- VII - Reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;
- VIII - Promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;
- IX - Proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;
- X - Incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos a serem cadastrados pelo Município; e
- XI - Cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 3º Este programa poderá integrar eventual Banco de Oportunidades do Município, cujo objetivo é servir como base de dados da Prefeitura de Cajamar, com as seguintes finalidades específicas:

- I - Cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa;
- II - Divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Cajamar, e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;
- III - Receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;
- VI - Cadastrar pessoas idosas interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;
- VII - Disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa.

Art. 4º As vagas não remuneradas cadastradas deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

Parágrafo único: Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º Para a oferta dos serviços de que dispõe esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do presente programa.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 31/10/23
10h 37

Mirza de Alve
Secretaria Administrativa
11 16.910



Câmara Municipal de Cajamar

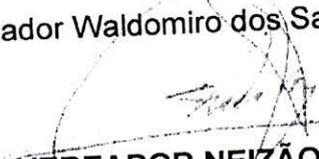
Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Waldomiro dos Santos, 19 de outubro de 2023


VEREADOR NEIZÃO
Claudinei Lucio Rodrigues
Partido Progressista

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 31/10/23
às 10 h 37


Micheline Alves
Agente Administrativo
Nº. 10.910